Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11589/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9304/2020
PROTOCOLO	: 2052917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – DIFERIMENTO DO EXAME PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico nº 114/2020, do Município de Campo Grande/MS, tendo como objeto a aquisição de avental descartável para a Secretaria Municipal de Saúde.

Foi proferido Despacho às fls. 251, determinando o arquivamento dos autos.

Porém, em razão de novos documentos terem sido juntados pelo jurisdicionado, inclusive informando alterações no Edital (peças 20-25) e a suspensão do **Pregão Eletrônico nº 114/2020**, do **Município de Campo Grande**, em decorrência de impugnação feita por uma empresa licitante (peças 28-32), este Relator encaminhou o processo à equipe técnica (pela 33).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, contudo, voltou a informar que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar, sugerindo o exame desta licitação em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018 (peça 34).

É o relatório.

O Controle Prévio só tem sentido para se adotar, preventivamente,

medida cautelar quanto ao procedimento licitatório eivado de irregularidade. Fora disso, seu caminho natural é o arquivamento, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** do processo referente ao Controle Prévio sobre **Pregão Eletrônico nº 114/2020**, realizado pelo Município de Campo Grande, diante da perda do objeto, conforme previsto no art. 152, inciso II, do Regimento Interno;

II – **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2020-11